



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.634, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
26552/2022

Recebido em: 14/01/2022
Horário: 09:50 horas
Rúbrica:

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.022/1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.868/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – MAGISTÉRIO

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E
I	1.508,02	1.553,27	1.599,87	1.647,86	1.697,30
II	1.555,65	1.602,32	1.650,39	1.699,90	1.750,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

III	1.682,63	1.733,11	1.785,11	1.838,65	1.893,81
IV	1.976,30	2.035,60	2.096,65	2.159,55	2.224,35
V	2.008,05	2.068,30	2.130,34	2.194,25	2.260,07
VI	2.039,79	2.100,99	2.164,02	2.228,94	2.295,81
CLASSE CARREIRA	F	G	H	I	J
I	1.748,21	1.800,67	1.854,67	1.910,33	1.967,63
II	1.803,43	1.857,53	1.913,26	1.970,65	2.029,76
III	1.950,63	2.009,14	2.069,43	2.131,51	2.195,45
IV	2.291,08	2.359,80	2.430,61	2.503,53	2.578,62
V	2.327,88	2.397,72	2.469,65	2.543,73	2.620,05
VI	2.364,69	2.435,62	2.508,69	2.583,96	2.661,47
CLASSE CARREIRA	L	M	N	O	P
I	2.026,67	2.087,46	2.150,09	2.214,59	2.281,03
II	2.090,65	2.153,39	2.217,99	2.284,52	2.353,07
III	2.261,33	2.329,15	2.399,03	2.470,99	2.545,12
IV	2.655,98	2.735,67	2.817,73	2.902,28	2.989,34
V	2.698,65	2.779,61	2.863,01	2.948,89	3.037,36
VI	2.741,31	2.823,56	2.908,26	2.995,51	3.085,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, combinado com o art. 66, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
350	<i>Professor:</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	
	<i>MAP – I</i>		1.508,02
	<i>MAP – II</i>		1.555,65
	<i>MAP – III</i>		1.682,63
	<i>MAP – IV</i>		1.976,30
	<i>MAP – V</i>		2.008,05
	<i>MAP – VI</i>		2.039,79
20	<i>Supervisor:</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	
	<i>MAP – I</i>		1.508,02
	<i>MAP – II</i>		1.555,65
	<i>MAP – III</i>		1.682,63
	<i>MAP – IV</i>		1.976,30
	<i>MAP – V</i>		2.008,05
	<i>MAP – VI</i>		2.039,79
2	<i>Inspetor Escolar:</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	
	<i>MAP – I</i>		1.508,02
	<i>MAP – II</i>		1.555,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
	MAP – III		1.682,63
	MAP – IV		1.976,30
	MAP – V		2.008,05
	MAP – VI		2.039,79

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 12 de janeiro de 2022; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO